

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor em exercício: APOLLONIO RODRIGUES DE QUEIROZ

Redator-Secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXVII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1957

NÚMERO 42

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

#### NOTICIÁRIO

##### TERMINAL MARITIMO

Recebeu o governador do Estado ofício do cel. Janary Gentil Nunes, presidente da Petrobrás, em que manifesta a satisfação pela atenção que mereceu do governo de São Paulo o problema do Terminal Marítimo de Santos.

"A Petrobrás — friza o ofício do cel. Janary Gentil Nunes — sente-se jubilosa de proclamar o elevado espírito de compreensão e a inestimável cooperação de Vossa Excelência e de seus dignos auxiliares no encaminhamento da solução desse vital problema".

##### CONSELHO DE ECONOMIA

O governador do Estado recebeu ofício do Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinho de São Paulo apresentando suas congratulações "pelo fato altamente auspicioso que representa a instituição do Conselho Estadual de Economia destinado a funcionar como órgão consultivo do Governo do Estado em matéria de economia".

##### FORUM DE SANTA BRANCA

Subscrito pelo prefeito local, pelo juiz de Direito, pelo presidente da Câmara Municipal e numerosas autoridades do município de Santa Branca, o governador do Estado recebeu telegrama nos seguintes termos: "Santa Branca, com grande júbilo pela decisão tomada por Vossa Excelência, mandando abrir concorrência para a construção do novo edifício destinado ao Fórum desta Comarca. Esta medida tem alto alcance e irá resolver antigo problema de suma importância e de imperiosa necessidade na vida judiciária local. Vimos, pois, testemunhar a Vossa Excelência que com acerto, patriotismo e honradez dirige o destino da administração pública paulista, a nossa sincera e profunda gratidão por tudo quanto tem feito em benefício deste município".

##### DIREITOS AUTORAIS

O governador Jânio Quadros, à vista do parecer da Assessoria Jurídica de seu gabinete, no processo a respeito da pendência entre as entidades arrecadadoras do direito autoral sobre composições musicais — SBACEM e SADEMBRA, emitiu nos autos o seguinte despacho:

"I — Aguarde-se a decisão do Mandado de Segurança

II — Instaura-se a sindicância a cargo do bacharel Ovando Camará da Silveira, que indicará os servidores que deverão auxiliá-lo para o fim de apurar a procedência das acusações formuladas contra a atuação da Divisão de Diversões Públicas, informando, com urgência, se a SADEMBRA, com a aquiescência da fiscalização, está arrecadando direitos autorais de compositores os autores que não sejam seus filhos, nos termos da lei federal n. 2.415, de 1955, relacionando as respectivas composições que já tenham sido objeto de alvarás e arrecadações".

O Mandado de Segurança de que fala o item "I" do despacho do governador do Estado foi impetrado na Justiça pela SBACEM contra ato da Divisão de Divertimentos Públicos que julga prejudicial aos seus associados.

##### GRUPO ESCOLAR DE SOCORRO

Recebeu o governador do Estado telegrama do prefeito sanitário de Socorro telegrama nos seguintes termos: "Em nome da população de Socorro, agradeço a Vossa Excelência a autorização para a ampliação e reforma geral do prédio do Grupo Escolar local, conforme publicação no "Diário Oficial" do dia 9 do corrente. (a) — José Aranha, prefeito sanitário".

##### GINASIO EM CEDRAL

Subscrito pelos srs. Fernando Ferreira Santos, Laudelino Silva, Elias Saad e Luiz Baldon, o governador recebeu o seguinte telegrama: "A criação do ginásio de Cedral constitui garantias de instrução aos nossos filhos. Agradecemos a Vossa Excelência a felicidade do ato, que jamais olvidaremos".

##### SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DO ESTADO

Baixou o governador decreto aprovando o Regulamento do Serviço Administrativo e Coordenador dos Trabalhos dos Serviços de Impressão do Estado.

#### GARANTIAS A DEPUTADO

O governador Jânio Quadros recebeu do Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, sr. Américo Godoi Ilha, o seguinte telegrama:

"Queira eminente patricio aceitar nossos agradecimentos pelas oportunas e eficazes providências tomadas por Vossência no sentido de assegurar, como realmente o foram, todas as garantias ao deputado Tenório Cavalcanti, por ocasião sua recente estada nessa Capital. Receba Vossência expressões meu subido apreço. Cordiais Saudações".

#### AGRADECIMENTO

O governador do Estado recebeu do sr. Euclides Rondon, que vem de deixar a Guardamoria, o seguinte telegrama:

"Momento em que deixo Guardamoria e sou posto à disposição da Inspeção da Alfândega do Rio para ali exercer outra função gratificada, cumpro grato dever agradecer eminente governador apoio dado minha administração na luta contra defraudadores fisco e colocar-me seu inteiro dispô: na Capital Federal. Respeitosos cumprimentos".

#### MANIFESTAÇÃO DE EX-PREFEITO

O governador do Estado recebeu do sr. Moacyr Pavovan, ex-Prefeito Sanitário de Campos do Jordão, a seguinte carta:

"Ao transmitir o cargo de Prefeito desta Estância ao Sr. José Alves dos Reis, cargo que vinha ocupando transitoriamente por deferência e alta designação de Vossa Excelência, cumpro-me pela presente e muito me apraz fazê-lo, apresentar a Sua Excelência o Senhor Governador de São Paulo, os meus agradecimentos pela honra que me foi deferida, propiciando-me assim oportunidade de cooperar com esse probo e digno governo de São Paulo.

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado poderá contar intransigentemente com este servidor, para esse trabalho de recuperação em boa hora encetado em São Paulo, progresso com moralidade e honestidade.

Cumprimentando cordialmente Sua Excelência o Senhor Governador, reitero minha admiração e respeito".

#### SUPRIMENTO DE ÁGUA

Da sede Distrital da Associação Comercial, da Penha, o governador Jânio Quadros recebeu, subscrito pelo seu superintendente, sr. Jacob Grinspan, ofício comunicando ter aquela sede Distrital da entidade representativa do Comércio, na Penha, decidido "louvar e agradecer o empenho de Vossa Excelência, pela acertada providência de haver determinado, com recursos do D.A.E. e do Corpo de Bombeiros, o suprimento de água neste bairro, em dias de dezembro p. passado, quando aqui se deu a falta do precioso líquido".

O ofício salienta: "Muito digno de louvor, também, se nos afigurou a dedicação com que o senhor tenente-coronel Plínio Rolim de Moura, digno comandante do Corpo de Bombeiros, se postou, pessoalmente, à frente daquele serviço de suprimento de água, toda uma noite e até altas horas do dia seguinte, com prejuízo do repouso e da alimentação, até".

#### CASAS DA LAVOURA

Autorizou o governador a instalação das Casas da Lavoura de Itapuí, Lulécia, Mirante do Paranapanema, Manduri, Itaporanga, Iguape, Ibiúna, Macauba, Salesópolis, Xavantes, Pedregulho, Barreiro, General Salgado, José Bonifácio, Tabapuã, Morro Agudo, Indiana, Iacanga, Pindorama e Itariri.

#### DECRETO N. 27.498, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre a instituição do "Fundo de Proteção à Maternidade e à Infância", na Secretaria de Estado da Saúde Pública e na Assistência Social.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído na Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, o "Fundo de Proteção à Maternidade e à Infância".

Artigo 2.º — É finalidade do "Fundo" instituído no artigo anterior:

- 1 — Cooperar com as entidades públicas e privadas, destinadas à assistência à maternidade e à infância, prestando-lhes auxílio financeiro e assistência técnica;
- 2 — Colaborar nos estudos e na orientação da política social do Estado em relação à gestante e à puerpera;
- 3 — Proporcionar todos os meios necessários ao per-

feito desenvolvimento físico, mental e moral da criança; Artigo 3.º — Para a concretização dos seus objetivos o "Fundo de Proteção à Maternidade e à Infância", observadas as normas legais que regem a matéria, poderá:

I — Promover a realização de cursos e estágios destinados à especialização e aperfeiçoamento de funcionários da Administração Pública e de pessoas interessadas no assunto;

II — Contratar especialistas nacionais ou estrangeiros para colaborar nos trabalhos do Fundo de Proteção à Maternidade e à Infância;

III — Promover acordos ou estabelecer contratos com entidades privadas para ampliação de suas atividades;

IV — Estimular, por meio de prêmios ou divulgação das pesquisas e trabalhos, os investigadores, os especialistas ou as entidades, que realizarem trabalhos meritórios ou de excepcional relevância, relativos à maternidade e à infância;

V — Contribuir para a ampliação e melhoria das instalações e aparelhamento dos órgãos do Serviço Público ou de instituições particulares que tenham por finalidade a assistência à maternidade e à infância;

VI — Promover campanhas de Eugenia e de Puericultura, visando a educação e orientação das famílias, bem como contribuir para a divulgação dos preceitos médicos, higiênicos e científicos relativos à matéria.

Artigo 4.º — O "Fundo de Proteção à Maternidade e à Infância", será dirigido por um Conselho Deliberativo, cujo presidente nato será o Secretário de Estado, da Saúde Pública e da Assistência Social, composto dos seguintes membros:

1 — Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria da Saúde;

2 — Diretor Geral do Departamento de Saúde;

3 — Diretor do Serviço Social do Estado;

4 — Diretor do Departamento Estadual da Criança;

5 — Um representante do Departamento Nacional da Criança;

6 — Três representantes das Classes Produtoras, designados pelas respectivas associações de classe;

7 — Um representante da Legião Brasileira de Assistência;

8 — Um representante da Secretaria da Fazenda.

§ 1.º — Os membros do Conselho, mencionados nos incisos 5, 6, 7 e 8, serão nomeados por decreto do Poder Executivo e terão o mandato de um ano, podendo ser reconduzidos se novamente indicados para o exercício seguinte.

§ 2.º — Não serão remuneradas estas funções, consideradas, entretanto, como serviço público relevante.

Artigo 5.º — Compete ao Conselho do "Fundo de Proteção à Maternidade e à Infância":

I — Administrar permanentemente o "Fundo", disciplinando e fiscalizando a sua receita;

II — Decidir sobre a conveniência do recebimento de contribuições particulares destinadas à aplicação especial ou condicional;

III — Decidir sobre a aplicação dos recursos do "Fundo";

IV — Examinar e aprovar as contas apresentadas pelo Presidente;

V — Elaborar o Regulamento Interno;

VI — Promover o desenvolvimento do "Fundo" e propugnar para que sejam atingidas as suas finalidades.

§ 1.º — As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, realizando-se as sessões com o comparecimento de um mínimo de dois terços do número de conselheiros.

§ 2.º — O Presidente do Conselho, além do voto comum, terá o voto de desempate.

§ 3.º — Nas sessões para a aprovação das contas do Presidente, este não terá direito a voto.

Artigo 6.º — Constituirá receita do "Fundo de Proteção à Maternidade e à Infância":

I — Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II — Auxílios ou subvenções dos Governos Federal, Estaduais ou Municipais, bem como das autarquias;

III — Os juros dos seus depósitos e as operações de crédito por ele realizadas;

IV — Quaisquer outras receitas que, legalmente, possam ser incorporadas ao "Fundo de Proteção à Maternidade e à Infância".

Artigo 7.º — As rendas ordinárias do "Fundo de Proteção à Maternidade e à Infância", constarão, obrigatoriamente, do orçamento do Estado, ficando, comensalmente, na receita e na despesa, sendo consideradas de empenho automático.

§ 1.º — As importâncias relativas às rendas do "Fundo de Proteção à Maternidade e à Infância", serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo S.A., em conta especial, e serão aplicadas na forma e nas condições estabelecidas neste decreto.

§ 2.º — O Presidente do Conselho de "Fundo de Proteção à Maternidade e à Infância", além de prestar contas mensalmente ao Conselho, encaminhará anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, demonstração da receita e da despesa do exercício anterior acompanhada dos respectivos comprovantes.

§ 3.º — Para efeito de contabilização o Presidente do Conselho comunicará, mensalmente, à Contadoria Geral